



PARECER Nº. 27/2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 06/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Pércio Paulo Provin (Presidente), Michele de Cássia Rossa Babinski (Secretária) e Josnei Chimiloski (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 32/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: “**Proíbe o Manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a venda de fogos de artifício e quaisquer artefato pirotécnico, que causam poluição sonora, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais, em todo o Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Poder Legislativo Municipal com o fim de: A proibição a que se refere está Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados. Para efeito do disposto no “CAPUT” deste Artigo são considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos:

- I – Os fogos de vista com estampido;
- II – Os fogos de estampido;
- III – Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- IV – Os chamados “post-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, serpentes voadoras ou similares;
- V – Os morteiros com tubo de ferro.

Excetua-se da regra prevista no “Caput” deste Artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade (silenciosos).

Para efeito desta Lei, os fogos de artifício e os artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais, a serem proibidos por esta Lei. O



descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 500 (Quinhentos) UFM para Pessoa física e 1000 (um mil) UFM para Pessoa jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (Trinta) dias consecutivos. Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado e em caso de segunda reincidência, a empresa terá o seu registro de funcionamento cassado. Se eventualmente ocorrer multas o valor arrecadado será revertido para o custeio de programas e ações de prevenção e sensibilização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar de pessoas e animais.

DO VOTO DO RELATOR

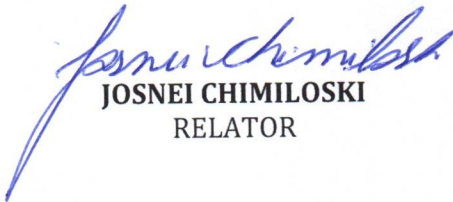
(Art. 65, II R.I.)

Através do referido Projeto de Lei, observamos a importância do mesmo para a saúde e bem-estar da população, preservando a sua integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o meio ambiente, tendo em vista a crescente sensibilização da sociedade sobre o fato de que a utilização de fogos de artifício em eventos, “comemorações” e festividades tem causado desastres e tragédias. Entendemos, assim, que a elementos suficientes para apresentação desta.

Desta forma, como cabe a essa comissão exarar parecer sobre a matéria e não vendo óbice em sua tramitação, visto que beneficiará toda a coletividade, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 06/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 24 de novembro de 2022.


JOSNEI CHIMIOSKI
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analizando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 06/2022**.



É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 24 de novembro de 2022.

PÉRCIO PAULO PROVIN
Presidente

MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
Secretária



ATA Nº. 27, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as quatorze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, senhores vereadores Pércio Paulo Provin, Michele de Cássia Rossa Babinski e Josnei Chimiloski, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 06/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: **“Proíbe o Manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a venda de fogos de artifício e quaisquer artefato pirotécnico, que causam poluição sonora, com potencial de produzir danos a saúde e a vida de pessoas e animais, em todo o Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências”.** Acompanham o voto do relator pela aprovação do projeto em questão, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Michele de Cássia Rossa Babinski, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


PÉRCIO PAULO PROVIN
PRESIDENTE


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
SECRETÁRIA


JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR